Contrato nº002/2021.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA 116896747333.**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute,** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

**CONTRATADO: EMPRESÁRIA INDIVIDUAL ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA 116896747333**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.590.323/0001-88, com sede na Rua Santos Dumont, nº67, Centro, Município de Vassouras/RJ, neste ato devidamente representada pela própria Empresária **Ana Vitória de Oliveira**.

**Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as cláusulas e condições, bem como vinculado a Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo nº 858/2020:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O Presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de 04 (quatro) vagas de estacionamento e guarda para os veículos oficiais que compõe a frota da Câmara Municipal de Vassouras, no estacionamento da CONTRATADA, localizado na Rua Santos Dumont, nº67, Centro, Município de Vassouras/RJ.

1.2 O número de vagas definido pela Cláusula 1.1, poderá ser alterado, a qualquer tempo, caso ocorra redução na frota da CONTRATANTE. Na hipótese de aumento do número de veículos, a alteração contratual dependerá de disponibilidade de vagas por parte da CONTRATADA. Em qualquer caso, será cobrado o valor por vaga, conforme Cláusula 3.1 abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato e com término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais 12 (doze meses), conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições, desde que não ultrapasse o valor determinado para a modalidade de contratação (dispensa).

2.2. A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, bem como serem aplicadas sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, bem como vinculado ao Termo de Dispensa de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de termo de dispensa de licitação constante do processo administrativo nº 858/2020, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor para o presente contrato é de R$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), sendo este calculado com base no valor unitário de R$130,00 (cento e trinta reais) por vaga/mês, 04 (quatro) vagas.

5.2. O valor previsto no item 5.1 não será reajustado durante o prazo do contrato, e em caso de reajustamento anual só será realizado mediante a prorrogação da vigência contratual.

5.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal **eletrônica**, em Real (R$) discriminando os serviços prestados, o preço unitário e o valor total, conforme atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho, bem como após ser atestada pelo responsável da área de transportes, que fiscalizará a execução deste contrato.

5.4. No preço mencionado no item 5.1 supra, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.5. O não pagamento de qualquer uma das parcelas previstas neste contrato acarretará acréscimo ao principal da parcela de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora, calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês.

5.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, orçamento de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter a qualidade dos serviços a serem prestados durante toda a execução do presente contrato, no que diz respeito aos cuidados com os veículos.

6.2. Arcar com todas as despesas por danos causados aos veículos dentro do estacionamento, por ato de seus prepostos ou ainda de terceiros.

6.3. Prestar atendimento 24 horas, podendo a CONTRATANTE retirar ou estacionar seus veículos em qualquer horário.

6.4. No caso de ocorrência de colisão nos veículos oficiais deixados no estacionamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

6.5. No caso de estacionamento do(s) veículo(s) já com avaria(s), deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, dando ciência formal da ocorrência ao motorista.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

6.6. Protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vassouras, mensalmente, as notas fiscais constando os serviços prestados, valor unitário e valor total.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Pagar mensalmente a CONTRATADA o valor estipulado neste contrato.

7.2. Respeitar as normas de utilização do estacionamento.

7.3 Comunicar a CONTRATADA imediatamente qualquer irregularidade constatada nos veículos durante o período de vigência contratual.

7.4 Determinar a CONTRATADA a liberar a retirada do (s) veículo (s), do estacionamento sempre que for necessário, por Servidor (motorista) devidamente autorizado.

7.5. Cumprir as obrigações previstas no Contrato.

7.6. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

7.7. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;

7.8. Efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica acordada entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios da CONTRATADA não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes.

9.3. Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

9.4. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

9.5. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

10.3. Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição.

e) se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.As Sanções previstas nas **Alíneas C** e **D** do **item** anterior podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

10.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexplicável, as partes deverão negociar de boa fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexplicável.

10.7. Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras/RJ, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.,

Vassouras, 21 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Presidente / Vereador José Maria Vaz Capute

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Empresária** – Ana Vitória de Oliveira

Ana Vitória de Oliveira 116896747333

CONTRATADA

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CI nº

CPF nº

2)\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CI nº

*CPF nº*